
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Beto Dois a Um</p>		

Dispõe sobre a sinalização para estrangeiros e pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei obriga a sinalização das repartições públicas, privadas, cidades históricas e turísticas de Mato Grosso, bem como seus estabelecimentos públicos e privados de atendimento público, em outros idiomas e em linguagem acessível às pessoas com deficiência visual, nos termos seguintes.

Art. 2º As sinalizações dispostas no artigo 1º em que tratam da inclusão de linguagem, quando possíveis serão transcritas em braile, em placas na entrada dos estabelecimentos públicos e no início e final das faixas de pisos táteis de acesso das instituições e repartições públicas, onde houver a necessidade referida sinalização.

§1º Quando houver escadas, a sinalização em braile e em letra ampliada deve ser instalada em placas no início e no final do corrimão.

§2º Quando houver elevadores, a sinalização em braile e em letra ampliada deve estar em cada parada do elevador dentro e fora deste.

§3º Os banheiros dos referidos órgãos devem ter placas em braile e em letra ampliada em suas entradas.

Art. 3º As informações dispostas no artigo 1º em que tratam dos idiomas em língua estrangeira, além do português, sejam sinalizados nos idiomas em espanhol e inglês na entrada das repartições públicas e privadas.

Art. 4º Seja disponibilizado sinal sonoro nas instituições e órgãos de atendimento nas repartições públicas e privadas de atendimento ao público com sinal sonoro para os deficientes visuais na emissão e chamadas de senha no painel.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo visa corrigir o termo "portadores de necessidades especiais" para "pessoas com deficiência" uma vez que o primeiro termo é considerado inadequado e desatualizado. O termo "portador" implica que a deficiência é uma condição que as pessoas carregam, o que pode ser ofensivo e desrespeitoso.

Por outro lado, o termo "pessoas com deficiência" enfatiza a pessoa, em vez da deficiência, o que é mais respeitoso e inclusivo. Além disso, o termo "pessoas com deficiência" é recomendado pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário desde 2008.

Ao corrigir o termo para "pessoas com deficiência", a substitutivo ajuda a promover uma linguagem mais respeitosa e inclusiva em relação às pessoas com deficiência, contribuindo para a promoção da dignidade e do respeito pelos direitos humanos. Além disso, o uso do termo correto pode ajudar a diminuir a discriminação e o estigma associados às pessoas com deficiência, permitindo uma maior inclusão social e igualdade de oportunidades.

Em resumo, a substitutivo que visa corrigir o termo "portadores de necessidades especiais" para "pessoas com deficiência" é uma medida importante para promover uma linguagem mais respeitosa e inclusiva em relação às pessoas com deficiência, contribuindo para a promoção da dignidade e do respeito pelos direitos humanos.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 25 de Abril de 2023

Beto Dois a Um
Deputado Estadual